

DECRETO N.º 50.732, DE 12/02/2026.

REGULAMENTA O ART. 14, II DA LEI MUNICIPAL N.º 4.610/2023 – CÓDIGO DE OBRAS, INSTITUINDO O SISTEMA DE APROVAÇÃO SIMPLIFICADA DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS (ASP) DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 14, II da Lei Municipal nº 4.610/2023, instituindo o sistema de aprovação simplificada de projetos arquitetônicos do Município de Aracruz, estabelecendo normas, condições e procedimentos para a Aprovação Simplificada de Projetos (ASP) de edificações.

Art. 2º A Aprovação Simplificada de Projeto (ASP) tem como objetivo agilizar a aprovação de projetos por meio da análise de informações construtivas e índices urbanísticos, para a emissão do Alvará de Construção, adotando modelo de Projeto Simplificado (Anexo 04), que contém uma representação sintética do projeto arquitetônico.

Art. 3º A Aprovação Simplificada de Projeto (ASP) de que trata este Decreto abrange além de edificações existentes, às novas edificações a serem construídas no Município de Aracruz, conforme os parâmetros e índices urbanísticos estabelecidos para cada zoneamento, de acordo com o Plano Diretor Municipal:

§ 1º Quando houver mais de 01 (um) bloco de edificação a ser construído, todo o conjunto arquitetônico deve ser simultaneamente aprovado, sendo vedada a Aprovação Simplificada ou a emissão do Alvará de Construção de forma individual.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, e quando o projeto simplificado não for suficiente para uma análise segura e eficiente, poderá ser exigida a apresentação do projeto arquitetônico completo, bem como a realização de diligências para fiscalização da obra.

CAPÍTULO II

DO PROTOCOLO, TRÂMITE E PRAZOS DA ASP

Art. 4º Para solicitar a Aprovação Simplificada de Projeto (ASP), o interessado deverá protocolar processo administrativo de forma eletrônica, através do sistema disponibilizado no site do Município de Aracruz.

Art. 5º O cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos internos e externos das edificações são de responsabilidade do autor do projeto, bem como a conformidade de execução da obra e das instalações dos equipamentos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, nos termos do Código de Obras do Município.

Art. 6º O pedido de Aprovação Simplificada de Projeto (ASP) somente deverá ser formalizado pelo proprietário do imóvel quando este, em conjunto com o autor do projeto e o responsável técnico pela execução da obra se comprometerem a observarem, em todos os seus termos, a conformidade entre o projeto e o atendimento às normas técnicas, gerais e específicas de construção, bem como à legislação edilícia vigente.

Art. 7º Para atendimento do disposto no art. 6º, o pedido deverá ser instruído com o Termo de Compromisso para Aprovação de Projeto, Execução de Obra e Regularização de Edificação, conforme formulário padrão previsto no Anexo 02 deste Decreto.

Art. 8º Se verificada integral correspondência entre os parâmetros do projeto simplificado e a legislação vigente, o Projeto Simplificado será aprovado e o alvará de construção será emitido.

Art. 9º Estando o procedimento administrativo paralisado por mais de 30 (trinta) dias e competindo ao autor, proprietário ou ao responsável técnico o seu regular andamento, o requerente será notificado para impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de encerramento e arquivamento do processo administrativo.

Parágrafo único. Ocorrendo arquivamento dos autos nos termos do caput deste artigo, deverá o autor, proprietário ou responsável técnico realizar abertura de novo processo administrativo.

Art. 10 Se constatadas inconsistências entre o Projeto Simplificado aprovado e a execução, as obras deverão ser paralisadas até que sejam realizadas as adequações necessárias.

Art. 11 Na ocasião da solicitação do Alvará de Habite-se, será analisado o fiel cumprimento em relação aos parâmetros urbanísticos e construtivos e o Projeto Simplificado aprovado.

Art. 12 Até a emissão do Alvará de Habite-se, não poderá ocorrer alteração do projeto, do tipo de ocupação e/ou da categoria de uso informados na ocasião da emissão do Alvará de Construção emitido nos termos deste Decreto.

Art. 13 Caso seja constatado desacordo entre o Projeto Simplificado Aprovado e a execução da obra, serão aplicadas penalidades previstas na Lei nº 4.610 de 03/07/2023 – Código de Obras.

Art. 14 Deverá ser instalado na fachada/frente da obra, uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, conforme modelo padrão (Anexo 03), seguindo modelo do anexo da Lei Complementar Nº 11 de 15/01/2026.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA SOLICITAÇÃO DA ASP

Art. 15 Para protocolização da Aprovação Simplificada de Projeto (ASP), deve-se apresentar a seguinte documentação:

I – Projeto Simplificado (Anexo 04) contendo o Termo de Compromisso para Aprovação de Projeto, Execução de Obra e Regularização de Edificação (Anexo 02), assinados pelo autor do projeto, responsável técnico e proprietário(s), através de assinatura digital e eletrônica autenticada por Certificadora Oficial;

II – Documento que comprovem a titularidade do imóvel;

III – Autorização do proprietário e do cônjuge, quando casado em regime de comunhão parcial ou total de bens, acompanhada de comprovante de propriedade do imóvel, caso a construção venha a ser edificada sobre imóvel de terceiros;

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos projetos e execução de obra, devidamente quitados e assinados através de assinatura digital ou eletrônica autenticada por Certificadora Oficial;

§ 1º São documentos que comprovam a titularidade do imóvel:

I - Matrícula atualizada do imóvel emitida por Cartório de Registro de Imóveis;

II - Escritura pública registrada;

III - Contrato de compra e venda registrado com reconhecimento de firma;

IV - Contrato de comodato registrado com reconhecimento de firma;

V - Formal de partilha / carta de adjudicação nos casos de herança ou decisão judicial, devidamente registrados;

VI - Certidão de ônus reais;

VII - Contrato de cessão de direitos possessórios;

VIII - Termo de posse ou concessão de uso em áreas públicas ou programas habitacionais;

IX - Declaração de posse assinada pelo possuidor + 3 (três) testemunhas com reconhecimento de firma;

X - Certidão de regularização fundiária, quando em processo de regularização;

XI - Decisão judicial que reconheça a posse.

§ 2º Para fins de aprovação de projeto, poderão ser aceitos outros documentos públicos ou particulares idôneos que demonstrem a titularidade ou a posse, a critério da Administração, podendo ser exigidas diligências e documentação complementar para sanar dúvidas.

Art. 16 A aprovação do projeto não constitui reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do terreno, nem na concessão de documentos de titularidade, doação de imóveis ou qualquer outro título de posse;

Art. 17 Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 45.094/2023 e Decreto nº 44.657/2023.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

ANEXO 01 (1/3)

**INSTRUÇÕES E NORMAS PARA ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO
SIMPLIFICADA DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

1. ANTES DA ABERTURA DO PROCESSO

Consultar as informações do terreno através do mapa interativo disponível no site da Prefeitura Municipal de Aracruz: http://aracruz.hiparc.com/mapa_interativo

Consultar os índices urbanísticos estabelecidos para a zona, conforme os anexos da Lei nº 4.317/2020 e suas atualizações: <https://www.aracruz.es.gov.br/storage/24128/4497---ANEXOS.pdf>

2. DOCUMENTOS

- Os documentos devem estar legíveis;
- O comprovante de endereço deve estar atualizado;
- Não deve existir divergência do proprietário do imóvel nos documentos apresentados;
- Os documentos devem possuir assinaturas eletrônicas com CERTIFICADO DIGITAL;
- Documentos extras podem ser solicitados para sanar dúvidas referentes a aprovação e licenciamento do projeto.
- As ART/RRT/TRT devem estar devidamente preenchidas com as informações de lote e quadra nos campos destinados ao endereço da obra e a área construída deve estar em concordância com a informada na prancha do projeto, devidamente quitadas e com validade legal.

3. APRESENTAÇÃO DO DESENHO DE FORMA DIGITAL NO PROCESSO ELETRÔNICO

- O Projeto Simplificado deve ser enviado em formato .dwg (versão até o ano 2010).
- Utilizar, preferencialmente, a escala 1:100 para as plantas dos pavimentos e cortes.
- As assinaturas das pranchas do projeto devem ser feitas de forma eletrônica, com certificado digital, não sendo permitidas assinaturas digitalizadas, desenhadas ou recortadas de outros documentos.

3.1. CONFIGURAÇÕES GERAIS DE DESENHO

O Projeto Simplificado deverá conter:

- Planta de baixa de cada pavimento;
- Corte esquemático (longitudinal e transversal);
- Quadro de ambientes;
- Quadro estatístico;
- Termo de compromisso para aprovação de projeto, execução de obra e regularização de edificação;
- Carimbo.

ANEXO 01 (2/3)

A configuração das camadas (layers) deve estar em conformidade com o padrão da PMA, garantindo que os arquivos PDF gerados estejam em escala de preto monocromática para todos os elementos lineares e textuais. Somente as hachuras deverão ser aplicadas em cores específicas, conforme o padrão da PMA, a fim de assegurar a correta distinção visual e a padronização do arquivo. É proibido o uso de quaisquer cores adicionais nos elementos do arquivo.

A legenda de cores utilizadas no desenho, deverá seguir:

- Área a construir: cor laranja;
- Área a demolir/demolida: cor lilás;
- Área a regularizar: cor magenta;
- Área aprovada e não construída: cor azul escuro, de forma tracejada;
- Área aprovada: cor azul claro;
- Área permeável: cor verde;
- Áreas impermeáveis ou pavimentadas: cor cinza;
- Área irregular (à regularizar): cor amarela.

3.2. PLANTA BAIXA DOS PAVIMENTOS

Na planta baixa de cada pavimento NÃO deve constar:

- Curvas de nível;
- Paisagismo;
- Mobiliários, adornos, veículos e detalhes de qualquer espécie;
- Indicação dos revestimentos, pisos e acabamentos;
- Espessura de paredes (exceto dos muros);
- Indicação de taludes;
- Nome dos ambientes/cômodos, exceto garagem e escada;
- Indicação de norte magnético, rosa dos ventos ou similar.

Na planta baixa de cada pavimento DEVE constar:

- Indicação dos lotes vizinhos;
- Indicação da quadra do lote;
- Indicação do nome da rua;
- Vagas de estacionamento (veículos/bicicletas/motos/caminhões) com linha tracejada e com as medidas, com a nomenclatura “vaga”;
- Rampa de acesso à vaga, indicando a inclinação da rampa de acesso à garagem, o comprimento da rampa, as cotas de nível da base e do topo da rampa;
- Representar as escadas com linhas tracejadas, indicando as cotas gerais e a cota de pelo menos um degrau, indicando também o guarda-corpo (h=110cm), corrimão (h=90cm) e o sentido de circulação (subida/descida);
- Indicar com “X” os vazios no desenho, contendo todas as medidas do espaço, exemplo: vazio de escada, jardim de inverno, pé direito duplo, poços e reentrâncias, etc;
- Nomear os locais onde são varandas, sacadas, terraços e solários, informando se são cobertas ou descobertas;
- Projeção do pavimento superior na planta baixa, quando houver;
- Nomear e hachurar a área da piscina, quando houver, como área construída;

ANEXO 01 (3/3)

- A linha de demarcação de corte deve atravessar toda extensão da edificação, passando nos pontos mais críticos, que necessitam de maior detalhamento, com indicação da seta com o sentido de visão do corte;
- Cotas dos níveis dos pisos acabados, iniciando o nível zero pelo logradouro;
- Indicar as abas, brises e ornatos.

3.3. CORTE ESQUEMÁTICO (LONGITUDINAL E TRANSVERSAL)

O corte esquemático DEVE conter:

- Cota com o nível dos pavimentos;
- Cota com o nível do terreno;
- Altura do pé-direito de cada pavimento;
- Profundidade da piscina;
- Largura do beiral, marquise, sacada, varanda, balcão, etc;
- Escadas tracejadas;
- Indicar a divisa dos fundos do lote e do alinhamento.

O corte esquemático NÃO deve conter:

- Paisagismo;
- Iluminação;
- Portas e janelas;
- Mobiliários, adornos, veículos e detalhes de qualquer espécie;
- Indicação dos revestimentos, pisos e acabamentos em geral;
- Nomes dos ambientes/cômodos.

3.4. COTAS

- Contorno do terreno, nos casos de terreno com curva, indicar o raio e o comprimento da curva;
- Contorno da edificação;
- Afastamentos da edificação;
- Todas que possibilitem a conferência das áreas e índices apresentados;

As cotas devem estar em metros e contendo duas casas decimais. Para medidas menores que 1,00 m (um metro), indicar com uma casa decimal antes da vírgula (exemplo: 0,90 m).

ANEXO 02 (1/2)

**TERMO DE COMPROMISSO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO, EXECUÇÃO DE
OBRA E REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO**
(Conforme a Lei nº 4.610 de 03/07/2023)

Na condição de Autor do Projeto, DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que o presente projeto relativo à construção, ampliação, reforma, reconstrução e/ou restauro da obra ou edificação está sendo aprovado em relação à legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo e aos parâmetros urbanísticos, estabelecidos na legislação vigente.

DECLARO, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais e normas técnicas brasileiras e ASSUMO toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, inclusive quanto à segurança, normas relativas ao direito de vizinhança, incluindo os afastamentos das divisas, e demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento às legislações vigentes.

Na condição de Responsável Técnico pela execução da obra, DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que a respectiva obra relativa à construção, ampliação, reforma, reconstrução e/ou restauro da edificação será executada de acordo com o projeto aprovado.

DECLARO, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais e normas técnicas brasileiras e, em especial, às normas referentes à acessibilidade e ASSUMO toda a responsabilidade pela execução da obra, inclusive quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança, o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

DECLARAMOS, que no caso de regularização de edificação, a obra encontra-se concluída e me comprometo a apresentar a documentação e o projeto correspondendo fielmente à edificação existente, de acordo com as normas e legislações, e assumo toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, inclusive quanto as adequações necessárias para atender à segurança, normas relativas ao direito de vizinhança, incluindo os afastamentos das divisas, e demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento às legislações vigentes. E, havendo a necessidade de adequação da edificação, a respectiva obra relativa à regularização será executada de acordo com o projeto aprovado.

DECLARAMOS estar cientes de que as responsabilidades poderão ser cumuladas na esfera civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros e, ainda, estar cientes de todas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal, entre outras.

ANEXO 02 (2/2)

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS

DECLARAMOS, para fins de obtenção da aprovação e do alvará, que estamos cientes quanto a necessidade de promover a aprovação do projeto de prevenção de incêndio junto ao corpo de bombeiros, quando necessário, e que sua execução deverá atender às especificações do projeto. E estar ciente que a expedição do Alvará de Habite-se por parte do município só ocorrerá após a apresentação do Habite-se expedido pela corporação acima mencionada.

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE

DECLARAMOS, para fins de obtenção do alvará, que estamos cientes da necessidade de licenciamento ambiental pelo órgão competente. E estamos cientes que a aprovação por parte do município só ocorrerá após a apresentação da licença expedida pelo órgão ambiental municipal, estadual ou federal.

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO COMPETENTE

DECLARAMOS, para fins de obtenção do alvará, que existe a necessidade de parecer do órgão de proteção competente para as construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal e que a execução da obra deverá atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS DE INFRAESTRUTURA PARA CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

DECLARAMOS, para fins de obtenção da aprovação e do alvará, que estamos cientes quanto a necessidade de promover a instalação e execução para carregamento de veículos elétricos, quando necessário, e que sua execução deverá atender às especificações da NBR 5410 de instalação elétrica de baixa tensão e NBR 17019 de infraestrutura para carregadores de veículos elétricos.

ANEXO 03 (1/1)

PLACA PARA OBRAS

Placa com fundo branco, nas dimensões mínimas de 42,0 cm x 29,7 cm, com o seguinte texto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ART/RRT Nº:

TIPO DE OBRA:

PROCESSO SEMDUR Nº:

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº:

DATA DE VALIDADE:

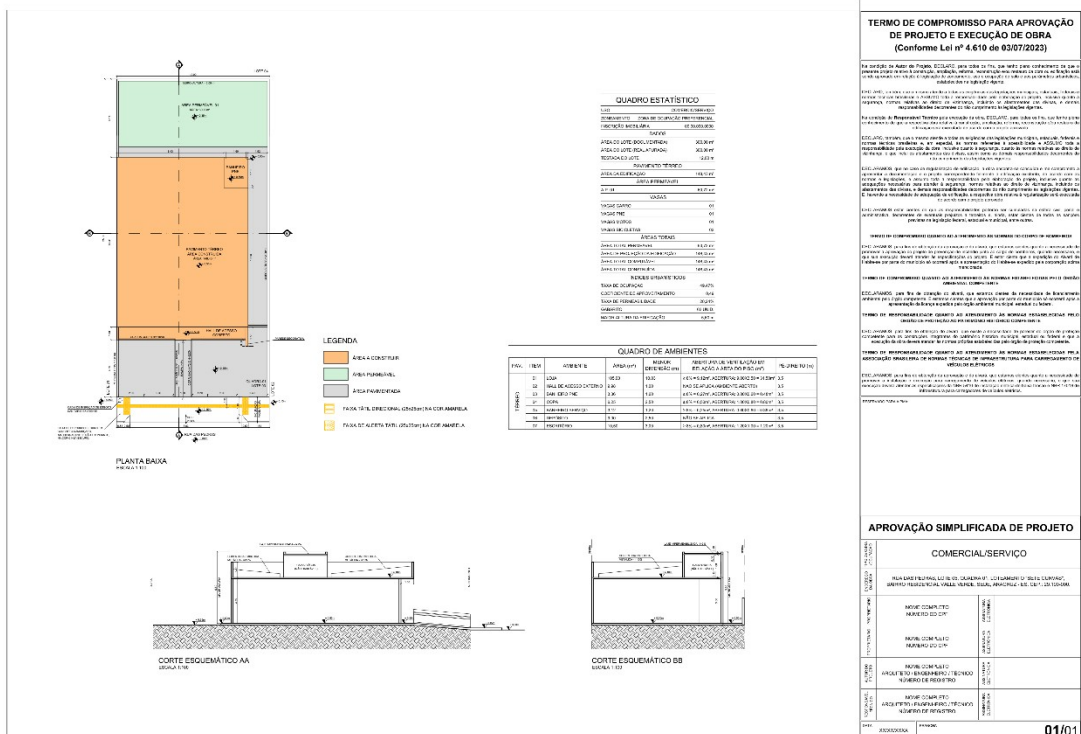
TELEFONE DA FISCALIZAÇÃO SEMDUR:

**Poderá ser solicitada a inclusão de outras informações caso descritas em regulamento próprio.*

CORTES ESQUEMÁTICO AA
ESCALA 1:50

CORTES ESQUEMÁTICO BB
ESCALA 1:50

QUADRO DE AMBIENTES				
PAV	ITEM	AMBIENTE	ÁREA (M²)	MEDIDA
0	01	ESTRADA	10,00	0,00
0	02	COZINHA DE LANCHE	10,00	0,00
0	03	LOJA 01	10,00	0,00
0	04	LOJA 02	10,00	0,00
0	05	LOJA 03	10,00	0,00
0	06	LOJA 04	10,00	0,00
0	07	LOJA 05	10,00	0,00
0	08	LOJA 06	10,00	0,00
0	09	LOJA 07	10,00	0,00
0	10	LOJA 08	10,00	0,00
0	11	LOJA 09	10,00	0,00
0	12	LOJA 10	10,00	0,00
0	13	LOJA 11	10,00	0,00
0	14	LOJA 12	10,00	0,00
0	15	LOJA 13	10,00	0,00
0	16	LOJA 14	10,00	0,00
0	17	LOJA 15	10,00	0,00
0	18	LOJA 16	10,00	0,00
0	19	LOJA 17	10,00	0,00
0	20	LOJA 18	10,00	0,00
0	21	LOJA 19	10,00	0,00
0	22	LOJA 20	10,00	0,00
0	23	LOJA 21	10,00	0,00
0	24	LOJA 22	10,00	0,00
0	25	LOJA 23	10,00	0,00
0	26	LOJA 24	10,00	0,00
0	27	LOJA 25	10,00	0,00
0	28	LOJA 26	10,00	0,00
0	29	LOJA 27	10,00	0,00
0	30	LOJA 28	10,00	0,00
0	31	LOJA 29	10,00	0,00
0	32	LOJA 30	10,00	0,00
0	33	LOJA 31	10,00	0,00
0	34	LOJA 32	10,00	0,00
0	35	LOJA 33	10,00	0,00
0	36	LOJA 34	10,00	0,00
0	37	LOJA 35	10,00	0,00
0	38	LOJA 36	10,00	0,00
0	39	LOJA 37	10,00	0,00
0	40	LOJA 38	10,00	0,00
0	41	LOJA 39	10,00	0,00
0	42	LOJA 40	10,00	0,00
0	43	LOJA 41	10,00	0,00
0	44	LOJA 42	10,00	0,00
0	45	LOJA 43	10,00	0,00
0	46	LOJA 44	10,00	0,00
0	47	LOJA 45	10,00	0,00
0	48	LOJA 46	10,00	0,00
0	49	LOJA 47	10,00	0,00
0	50	LOJA 48	10,00	0,00
0	51	LOJA 49	10,00	0,00
0	52	LOJA 50	10,00	0,00
0	53	LOJA 51	10,00	0,00
0	54	LOJA 52	10,00	0,00
0	55	LOJA 53	10,00	0,00
0	56	LOJA 54	10,00	0,00
0	57	LOJA 55	10,00	0,00
0	58	LOJA 56	10,00	0,00
0	59	LOJA 57	10,00	0,00
0	60	LOJA 58	10,00	0,00
0	61	LOJA 59	10,00	0,00
0	62	LOJA 60	10,00	0,00
0	63	LOJA 61	10,00	0,00
0	64	LOJA 62	10,00	0,00
0	65	LOJA 63	10,00	0,00
0	66	LOJA 64	10,00	0,00
0	67	LOJA 65	10,00	0,00
0	6			



QUADRO 1

PLANTA BAIXA
Folha 1 de 1

LEGENDA

- ÁREA PERIMETRAL
- ÁREA PERIMETRAL
- FAIXA DE ALIMENTAÇÃO, CABEAMENTO NA COR AMARELA
- FAIXA DE ALIMENTAÇÃO, CABEAMENTO NA COR VERDE

ESQUEMA VERTICAL
Folha 1 de 1

QUADRO ESTATÍSTICO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
2.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
3.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
4.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
5.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
6.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
7.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
8.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
9.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
10.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
11.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
12.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
13.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
14.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
15.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
16.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
17.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
18.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
19.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
20.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
21.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
22.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
23.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
24.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
25.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
26.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
27.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
28.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
29.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
30.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
31.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
32.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
33.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
34.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
35.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
36.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
37.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
38.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
39.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
40.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
41.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
42.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
43.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
44.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
45.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
46.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
47.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
48.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
49.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
50.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
51.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
52.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
53.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
54.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
55.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
56.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
57.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
58.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
59.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
60.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
61.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
62.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
63.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
64.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
65.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
66.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
67.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
68.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
69.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
70.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
71.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
72.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
73.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
74.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
75.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
76.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
77.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
78.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
79.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
80.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
81.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
82.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
83.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
84.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
85.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
86.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
87.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
88.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
89.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
90.0	ÁREA TOTAL PERIMETRAL	20.000
91.0	ÁREA	